



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
Desembargador José Nunes da Cunha - Bairro Parque dos Poderes - CEP - Campo Grande - MS - www.defensoria.ms.def.br
Bloco 4

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de 1 (uma) assinatura anual digital do jornal Correio do Estado, com fornecimento de login e senha pela contratada, permitindo o acesso simultâneo de até 3 (três) pessoas, destinada ao Departamento de Mídia da Divisão de Comunicação e Imprensa da Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (DPGE/MS), conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinatura anual digital do jornal Correio do Estado, com fornecimento de login e senha pela contratada, permitindo o acesso simultâneo de até 3 (três) pessoas, destinada ao Departamento de Mídia da Divisão de Comunicação e Imprensa da DPGE/MS, pelo período de 12 (doze) meses contado da efetiva ativação.	1	R\$ 118,80	R\$ 118,80

1.2. Fonte dos recursos:

1.2.1. FUNADEP.

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, consistente na disponibilização ininterrupta de acesso digital a conteúdo jornalístico durante o período contratado.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da efetiva ativação do acesso digital, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão neste Termo de Referência e no instrumento contratual e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.5.1. A prorrogação dependerá de justificativa formal da necessidade de continuidade do acesso, disponibilidade orçamentária, regularidade da execução, manutenção das condições de habilitação, demonstração da compatibilidade do preço com o praticado pelo fornecedor, renovação ou revalidação da documentação que comprove a exclusividade do conteúdo contratado e manutenção da própria hipótese de inexigibilidade de licitação que fundamentou a contratação.

1.5.2. A prorrogação não será automática e deverá ser formalizada antes do término da vigência, mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, observadas as demais exigências legais aplicáveis.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. Em razão da dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos do art. 9º, § 2º, inciso II, da Resolução DPGE nº 315/2023, os elementos essenciais de planejamento previstos no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 são consignados neste Termo de Referência, de modo a evidenciar a necessidade administrativa, o interesse público envolvido e a adequação da solução adotada.

2.2. A presente contratação tem por finalidade viabilizar o acesso do Departamento de Mídia da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul ao conteúdo digital integral do Jornal Correio do Estado, inclusive às notícias, reportagens, colunas, análises, entrevistas, arquivos e demais matérias restritas a assinantes.

2.3. O acesso será utilizado nas atividades de monitoramento de mídia e elaboração de clippings diários e semanais, permitindo o acompanhamento de referências à Defensoria Pública, ao sistema de justiça, às políticas públicas, aos direitos humanos e a outros assuntos relacionados às atribuições institucionais da DPGE/MS.

2.4. Embora existam outros jornais e veículos de comunicação no Estado de Mato Grosso do Sul, seus conteúdos editoriais não são fungíveis nem intercambiáveis. Cada veículo produz acervo próprio, seleciona pautas, fontes, abordagens e análises específicas. Assim, a necessidade administrativa não consiste na aquisição genérica de notícias, mas no acesso regular ao conteúdo editorial identificado neste Termo de Referência, cuja disponibilização depende do próprio titular ou de representante autorizado.

2.5. A escolha do Correio do Estado decorre de critérios objetivos vinculados à necessidade institucional: cobertura continuada de temas estaduais e municipais de interesse da DPGE/MS; disponibilidade de conteúdo digital atualizado e de acervo próprio; acompanhamento de matérias relacionadas a políticas públicas, sistema de justiça, cidadania e direitos fundamentais; e utilidade do conteúdo para o monitoramento de mídia, produção de clipping e assessoramento da comunicação institucional.

2.6. A especificidade do conteúdo editorial não se confunde com exclusividade técnica do serviço nem com preferência subjetiva por determinado veículo. A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de outro fornecedor entregar, de forma legítima, o mesmo conteúdo produzido e comercializado pelo Correio do Estado. A Administração deverá demonstrar nos autos a pertinência desse conteúdo específico para suas atividades, bem como a compatibilidade do preço com o praticado pelo fornecedor em contratações semelhantes ou com sua tabela comercial vigente.

2.7. A contratação enquadra-se no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que a exclusividade de fornecimento seja comprovada por atestado, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou documento equivalente idôneo, cuja autenticidade, atualidade, abrangência e pertinência ao objeto deverão ser verificadas e certificadas nos autos. É vedada a indicação de preferência de marca ou fornecedor sem a correspondente justificativa técnica e administrativa.

2.8. Definida e motivada a necessidade de acesso ao conteúdo editorial específico do Correio do Estado, verifica-se que somente a empresa titular do periódico ou representante comercial formalmente autorizado pode disponibilizar legitimamente a assinatura, as credenciais e o acesso integral às matérias e ao acervo restrito, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição quanto ao objeto delimitado.

2.9. A Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul - FIEMS declarou que o Correio do Estado S.A., inscrito no CNPJ nº 03.119.724/0001-47, é responsável exclusivo pela edição, distribuição e fornecimento da assinatura do Jornal Correio do Estado em Mato Grosso do Sul, não havendo representante comercial autorizado a fornecer o objeto em seu nome.

2.9.1 Complementarmente, o próprio Correio do Estado Ltda., declarou deter exclusividade na edição, distribuição e comercialização das assinaturas do Jornal Correio do Estado em todo o território de Mato Grosso do Sul, reforçando a comprovação da inviabilidade de competição para o objeto desta contratação.

2.10. A contratação encontra fundamento no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual é inexigível a licitação quando inviável a competição para serviço que somente possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, mediante comprovação documental idônea e sem preferência indevida por marca específica.

2.11. A razão da escolha do contratado decorre, portanto, da titularidade e da exclusividade na comercialização do conteúdo específico cuja necessidade foi objetivamente demonstrada, e não da inexistência de outros jornais no mercado. A justificativa do preço será realizada mediante comparação com valores praticados pela futura contratada em contratações ou assinaturas semelhantes, nos termos dos arts. 23, § 4º, e 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021.

2.12. O objeto está previsto no Planejamento Anual de Contratações, conforme informado na Solicitação de Compras e/ou Serviços nº 0347640.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A solução consiste na contratação de 1 (uma) assinatura anual digital do jornal Correio do Estado, com fornecimento de login e senha pela contratada, permitindo o acesso simultâneo de até 3 (três) pessoas, destinada ao Departamento de Mídia da Divisão de Comunicação e Imprensa da DPGE/MS, pelo período de 12 (doze) meses contado da efetiva ativação.

3.2. Demonstração do Interesse Público da Contratação: a assinatura permitirá o monitoramento regular de notícias estaduais, o acompanhamento de matérias relacionadas à Defensoria Pública e a produção de clipping institucional mais completo, tempestivo e confiável.

3.3. Estimativa do Valor da Contratação: R\$ 118,80 (cento e dezoito reais e oitenta centavos), correspondente a 1 (uma) assinatura digital anual, conforme proposta da futura contratada.

3.4. Justificativa da Escolha da Solução e da Viabilidade: o acesso digital possibilita consulta remota e imediata ao conteúdo integral do periódico, sem necessidade de entrega física e com reduzido impacto ambiental.

3.5. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para o fornecimento do conteúdo editorial específico do Correio do Estado, condicionada à comprovação documental da exclusividade de comercialização e à justificativa da escolha do fornecedor e do preço.

3.6. Quanto ao parcelamento, a solução corresponde a item único e indivisível, constituído pelo acesso anual ao conteúdo digital do periódico, não sendo técnica ou economicamente pertinente o seu fracionamento.

3.7. O quantitativo de 1 (uma) assinatura foi definido como suficiente para atender à necessidade institucional descrita nos autos.

3.8. A análise de riscos encontra-se acostada aos autos, elaborada em razão da dispensa do ETP e em conformidade com a regulamentação interna da DPGE/MS.

4. Requisitos da contratação

4.1. Fornecer login e senha para acesso ao conteúdo digital do jornal Correio do Estado, permitindo o acesso simultâneo de até 3 (três) pessoas, destinado exclusivamente ao Departamento de Mídia da Divisão de Comunicação e Imprensa da DPGE/MS, pelo período contratado.

4.2. O acesso deverá permitir a utilização simultânea por até 3 (três) pessoas, mediante login e senha fornecidos pela contratada, observadas as condições do plano contratado, sem custos adicionais além do preço da assinatura.

4.3. A contratada deverá fornecer as credenciais, as instruções de acesso e o suporte necessário para cadastro, login, senha, bloqueio ou indisponibilidade indevida durante toda a execução.

4.4. A contratada deverá cumprir os requisitos de habilitação descritos no item 8.

4.5. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, admite exceções legais ao dever de licitar.

4.6. O art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 contempla a contratação de serviços que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

4.7. No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre da titularidade e da exclusividade sobre o conteúdo jornalístico especificamente pretendido. Os demais jornais existentes no Estado produzem conteúdos próprios e podem atender a necessidades complementares, mas não podem fornecer o acesso integral às matérias, às edições, ao acervo e às áreas restritas do Correio do Estado.

4.8. A condição de fornecedor exclusivo encontra-se demonstrada pela declaração de exclusividade emitida pela FIEMS e pela declaração emitida pelo próprio CORREIO DO ESTADO LTDA, inscrito no CNPJ nº 03.119.724/0001-47, na qual a empresa afirma deter exclusividade na edição, distribuição e comercialização das assinaturas do JORNAL CORREIO DO ESTADO em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul. Os documentos deverão ter sua autenticidade, atualidade, abrangência e pertinência ao objeto verificadas pela Administração, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A escolha da contratada não decorre de preferência subjetiva entre jornais, mas da necessidade objetivamente motivada de acesso ao conteúdo editorial específico do periódico e da impossibilidade de outro fornecedor disponibilizá-lo.

Padronização

4.10. Não há padronização específica aplicável, tornando inviável a utilização de catálogo eletrônico para definição de fornecedor diverso daquele que detém o conteúdo exclusivo.

Natureza

4.11. A contratação é de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois exige a manutenção ininterrupta do acesso digital durante 12 (doze) meses.

Sustentabilidade

4.12. A solução digital reduz o consumo de papel e os impactos de impressão, embalagem, transporte e descarte.

Subcontratação

4.13. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência do objeto principal, especialmente quanto à disponibilização e titularidade do conteúdo editorial contratado, sem prejuízo da utilização, pela contratada, de serviços tecnológicos acessórios necessários à operação de sua plataforma.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência de garantia, considerando o reduzido valor, a baixa complexidade e o baixo risco.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto consistirá na disponibilização do acesso digital ao jornal Correio do Estado, mediante fornecimento de login e senha pela contratada, permitindo o acesso simultâneo de até 3 (três) pessoas do Departamento de Mídia da Divisão de Comunicação e Imprensa da DPGE/MS.

5.2. A contratada deverá promover a ativação da assinatura e disponibilizar as credenciais ou o mecanismo de acesso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do pagamento antecipado.

5.3. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contado da efetiva ativação do acesso digital, a ser comunicada formalmente à fiscalização do contrato.

5.4. A execução será concluída após a manutenção regular do acesso durante todo o período e o cumprimento das demais obrigações.

5.5. As falhas imputáveis à contratada deverão ser solucionadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da comunicação. O período de indisponibilidade deverá ser compensado mediante prorrogação do acesso por período equivalente ou, se isso não for possível, por restituição proporcional do valor correspondente.

5.6. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a nota de empenho ou instrumento equivalente e os dados necessários à ativação da assinatura.

5.7. O acesso será utilizado exclusivamente pelo Departamento de Mídia da Divisão de Comunicação e Imprensa da DPGE/MS, vedado o compartilhamento com terceiros estranhos à unidade ou a utilização para fins particulares.

5.8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.8.1. Constituem obrigações da Contratante:

a) fornecer os dados necessários ao cadastro e à ativação;

- b) comunicar falhas ou irregularidades;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução;
- d) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;
- e) aplicar as penalidades cabíveis;

5.8.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos.

5.8.3. Colocar à disposição da contratada as informações necessárias.

5.8.4. Notificar formal e tempestivamente as irregularidades.

5.8.5. Fiscalizar a execução e a disponibilidade do acesso.

5.9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.9.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) fornecer login e senha e manter ativo o acesso digital durante 12 (doze) meses, permitindo o acesso simultâneo de até 3 (três) pessoas;
- b) fornecer orientações e suporte para acesso;
- c) corrigir falhas sob sua responsabilidade;
- d) manter as condições de habilitação;
- e) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto principal, especialmente quanto à disponibilização e titularidade do conteúdo editorial contratado, sem prejuízo da utilização de serviços tecnológicos acessórios necessários à operação da plataforma;
- f) arcar com tributos, encargos e custos incidentes;
- g) manter representante e canais atualizados de atendimento;
- h) emitir a nota fiscal correspondente;

5.9.2. Cumprir a legislação aplicável e responder por prejuízos decorrentes de falha ou omissão.

5.9.3. Manter sigilo sobre eventuais informações não públicas a que tiver acesso exclusivamente em razão da execução contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa da execução do objeto, sem prejuízo do exercício regular da atividade jornalística da contratada.

5.9.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

5.9.5. Tratar os dados cadastrais e as credenciais de acesso exclusivamente para a execução do objeto, observando a Lei nº 13.709/2018 e a regulamentação interna da DPGE/MS, vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa.

5.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

5.11. Se necessário, indicar preposto para representá-la.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato ou instrumento equivalente será executado fielmente pelas partes, conforme o art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão, o cronograma será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias por apostila.

6.3. A execução será acompanhada e fiscalizada conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e a Resolução DPGE nº 317/2023.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados por ato da Contratante.

6.5. As comunicações serão realizadas por escrito, admitindo-se mensagem eletrônica.

6.6. A Contratante poderá convocar representante da empresa para providências imediatas.

6.7. A fiscalização verificará a ativação, a disponibilidade, a solução de falhas e a vigência do acesso.

6.8. Preposto:

6.8.1. Se necessário, a contratada indicará preposto para representá-la.

6.9. Fiscalização:

6.9.1. A execução será acompanhada pelos fiscais ou substitutos, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução DPGE nº 317/2023.

6.10. Fiscalização Técnica:

6.10.1. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução, registrar ocorrências, notificar para correção, conferir a nota fiscal e realizar o recebimento provisório.

6.11. Fiscalização Administrativa:

6.11.1. Compete ao fiscal administrativo controlar prazos, empenho e pagamento, verificar a habilitação e realizar o recebimento provisório administrativo.

6.12. Gestor do Contrato:

6.12.1. Compete ao gestor coordenar as fiscalizações, acompanhar registros e prazos, adotar providências e realizar o recebimento definitivo.

6.13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.13.1. As infrações administrativas e as respectivas sanções aplicáveis serão regidas nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução DPGE nº 365/2025, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

6.13.2. A multa de mora será imposta ao fornecedor que entregar o objeto ou executar o serviço com atraso em relação ao prazo fixado neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

6.13.3. A multa de mora será aplicada por dia de atraso, no percentual de 0,5% (meio por cento), incidindo sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto.

6.13.4. O valor da multa de mora calculada na forma deste item não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida.

6.13.5. Na hipótese de ser atingido o limite máximo de atraso ou o teto da multa estabelecido no item anterior, o gestor do contrato deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão Administrativa.

6.13.6. A comunicação mencionada no item anterior deverá informar, de forma motivada, se ainda persiste o interesse da Administração Pública na prestação do serviço.

6.13.7. A critério da Administração, a multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória e ensejar a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas na legislação vigente.

6.14. EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.14.1. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.14.2. A extinção não afasta a retenção de créditos, as sanções e as indenizações cabíveis.

6.15. DO CANCELAMENTO

6.15.1. O cancelamento deverá ser comunicado por escrito.

6.15.1.1. Se o acesso for cancelado ou definitivamente interrompido por iniciativa ou responsabilidade da contratada antes do término do período contratado, esta deverá restituir o valor proporcional ao período não usufruído, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.15.1.2. O cancelamento pela Contratante será formalmente motivado e observará o instrumento equivalente e a legislação aplicável, com apuração dos valores correspondentes ao período efetivamente usufruído.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O pagamento da assinatura digital anual será realizado antecipadamente, em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da apresentação da nota fiscal devidamente conferida pelo setor competente, observada a justificativa prevista no subitem 7.1.3 e o disposto no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Efetuado o pagamento antecipado, a contratada deverá promover a ativação da assinatura e disponibilizar as credenciais de acesso, observando o prazo estabelecido no subitem 5.2. Após a ativação, o setor competente verificará o funcionamento do login, das credenciais e do acesso ao conteúdo disponibilizado aos assinantes, registrando o respectivo ateste da ativação.

7.1.2. O ateste da ativação não caracteriza o recebimento definitivo da integralidade do serviço, permanecendo a execução contratual sujeita a acompanhamento e fiscalização durante todo o período de 12 (doze) meses.

7.1.3. Considerando que a assinatura anual é comercializada mediante pagamento antecipado, constituindo essa forma de pagamento condição necessária para ativação e manutenção do acesso pelo período contratado, fica autorizado o pagamento antecipado do valor integral da assinatura, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Como salvaguardas, deverão ser asseguradas a manutenção contínua do acesso, a compensação de indisponibilidades e a restituição proporcional em caso de interrupção definitiva antecipada.

7.2. A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação.

7.3. Constatada irregularidade em certidões, a contratada será notificada para regularização ou defesa em 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo do pagamento pelo objeto regularmente executado.

7.4. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período.

7.5. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência que impeça a regular liquidação da despesa, ressalvadas as hipóteses em que a legislação assegure o pagamento pelo objeto regularmente executado.

7.6. Havendo erro na nota fiscal, o prazo terá início após sua regularização.

7.7. Na devolução, a nota fiscal será considerada não apresentada.

7.8. Encargos decorrentes de erro da contratada serão de sua responsabilidade.

7.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de

juros simples.

7.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = encargos moratórios devidos; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; VP = valor da prestação em atraso; $I = (6/100)/365 = 0,00016438$.

7.11. A Contratante não pagará compromisso cobrado por terceiros sem autorização.

7.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância, pela contratada, de obrigação ou prazo sob sua responsabilidade serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.13. A Contratante efetuará, na fonte, as retenções tributárias legalmente cabíveis.

7.14. DO REAJUSTE

7.14.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, considerada, para esse fim, a data de elaboração do orçamento estimado, devidamente identificada no Relatório de Cotação constante dos autos do processo. Após o transcurso desse prazo, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice previsto no instrumento contratual, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.14.2. O valor da nota fiscal não sofrerá atualização até o efetivo pagamento, ressalvados os encargos moratórios decorrentes de atraso imputável à Contratante, previstos neste Termo de Referência.

7.14.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice substituto determinado pela legislação então vigente.

7.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do valor remanescente, mediante formalização no instrumento adequado.

7.14.5. O reajuste observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.14.6. O reajuste poderá ser concedido após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observado o marco definido no subitem 7.14.1 deste Termo de Referência.

7.14.7. O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços será de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do pedido devidamente instruído.

7.14.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do pedido devidamente instruído.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A justificativa do preço deverá ser demonstrada nos autos mediante documentos que evidenciem os valores praticados pela futura contratada em contratações ou assinaturas semelhantes, notas fiscais, contratos recentes ou outros meios idôneos, conforme a Instrução Normativa DPGE nº 03/2022 e a legislação aplicável.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à contratação, a Administração verificará todas as condições exigidas.

8.3.2. Requisitos de Habilitação Jurídica:

8.3.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e documento dos administradores.

8.3.3. Requisitos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.3.1. Prova de inscrição no CNPJ;

8.3.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou à sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3.3. Regularidade perante a Fazenda Nacional;

8.3.3.4. Regularidade perante a Fazenda Municipal quanto ao ISS;

8.3.3.5. Regularidade do FGTS;

8.3.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3.4. Requisitos de Idoneidade:

8.3.4.1. Consultas ao CEIS, CNEP, Cadastro de Improbidade e Lista de Inidôneos do TCU.

8.3.5. Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.5.1. Considerando o valor de R\$ 118,80, a baixa complexidade, a execução padronizada e o baixo risco da contratação, fica dispensada a apresentação de documentação específica de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.5.2. A dispensa abrange balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros, patrimônio líquido mínimo e certidão negativa de falência, por não se mostrarem necessários nem proporcionais ao risco e ao valor da contratação.

8.3.6. Requisitos de Qualificação Técnica:

8.3.6.1. Para fins de instrução da contratação direta, a qualificação técnica encontra-se demonstrada pelo Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul – CRM/MS, juntado aos autos, que comprova a aptidão da empresa Correio do Estado Ltda. para a execução de serviço compatível com o objeto da contratação, consistente no fornecimento de assinatura do jornal Correio do Estado.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 118,80

9.1. O valor estimado de 1 (uma) assinatura digital anual é de R\$ 118,80 (cento e dezoito reais e oitenta centavos), conforme a proposta.

10. Adequação orçamentária

10.1. A classificação orçamentária será indicada pela Secretaria de Finanças e juntada aos autos.

10.2. No preço estarão incluídos todos os tributos, encargos e custos necessários.

10.3. Eventual alteração do preço antes da contratação deverá ser precedida da atualização da estimativa e da correspondente justificativa de preço, com demonstração de sua compatibilidade com os valores praticados pela futura contratada.

10.4. A nota fiscal será emitida em favor do FUNADEP, CNPJ nº 05.505.050/0001-44, e encaminhada à Secretaria de Gestão Administrativa.

11. Responsáveis

BIANCA BORGES SOUZA DE MIRANDA

Técnica de Defensoria

MARIA FERNANDA VARGAS BITENCOURT

Assessora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FERNANDA VARGAS BITENCOURT, ASSESSOR ADMINISTRATIVO III**, em 13/10/2026, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA BORGES SOUZA DE MIRANDA, TÉCNICO DE DEFENSORIA**, em 13/10/2026, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://bit.ly/3TOMKe9> informando o código verificador **0525776** e o código CRC **1CD982A9**.